



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01832/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02593/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 14/2014 e Contrato PJ-04/2015

OBJETO: Elaboração dos projetos executivos de engenharia para pavimentação, restauração de rodovias e obras d'artes especiais, Planos de controle ambiental e Plano de recuperação de áreas degradadas – PCA/PRAD.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e demais legislações vigentes e pertinentes, inclusive o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei Estadual nº 9.697/2012.

ABERTURA: 29/12/2014

HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2015

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 06/2014

RECURSOS: Fontes 100 e 102.

CONTRATADO: JBR ENGENHARIA LTDA.

VALOR: R\$ R\$ 4.994.453,36 (Quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 210(duzentos e dez) dias corridos, a contar da assinatura, que se deu em 04/05/2015.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 14/2014 e do Contrato PJ-04/2015, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a elaboração dos projetos executivos de engenharia para pavimentação, restauração de rodovias e obras d'artes especiais, Planos de controle ambiental e Plano de recuperação de áreas degradadas – PCA/PRAD, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 07:16



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO